



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.600, DE 23 DE MAIO DE 2005.

REAJUSTA OS VALORES DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores remuneratórios das Funções de Direção de Unidades Educacionais, classificadas nos Símbolos FGDE-1, FGDE-2, FGDE-3, FGDE-4, FGDAE-1, FGDAE-2, FGDAE-3 e FGDAE-4, constantes do Anexo Único à Lei nº 6.328, de 03 de julho de 2002, ficam alterados na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 23 de maio de 2005, 117º da República.

LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, no exercício do
cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE de 24.05.2005.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.600, DE 23 DE MAIO DE 2005.

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
FGDE-1	500,00	FGDAE-1	250,00
FGDE-2	400,00	FGDAE-2	200,00
FGDE-3	350,00	FGDAE-3	150,00
FGDE-4	300,00	FGDAE-4	150,00